



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 024/2015

Sala de Sessões, 09 de julho 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Instituir a Gratificação por Dificil Acesso aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam nas comunidades do interior do nosso município, conforme sugestão de projeto.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Dificil Acesso aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam nas comunidades do interior do município de Montenegro, de acordo com os critérios desta lei.

Art. 2º A Gratificação por Dificil Acesso será concedida aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam nas comunidades ou microrregiões do interior do município de Montenegro, quando houver a necessidade destes se deslocarem a uma distância igual ou superior a 3 Km do seu domicílio.

§ 1º Considerar-se-á como domicílio do Agente de Saúde, o endereço fornecido na data da inscrição no concurso e devidamente comprovado.

§ 2º A Contribuição por Dificil Acesso destina-se a custear despesas com transporte que esses agentes necessitam para o atendimento às famílias que residem em locais distantes.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



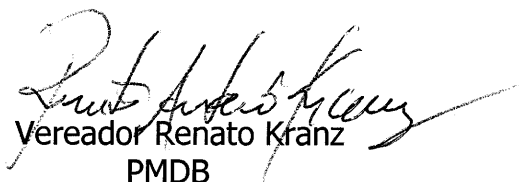
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde que se enquadram nos requisitos desta lei, receberão como Gratificação por Difícil Acesso um acréscimo de 25% sobre o vencimento básico definido pelo Governo Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Vereador Renato Kranz
PMDB

Proposição elaborada e redigida pelo gabinete do vereador Renato Kranz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"